

LEI N. 7.239, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá nova redação ao n.º 27 do artigo 27 da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o n.º 27 do artigo 27 da Lei n.º 3.672, de 29 de dezembro de 1956:

"27 — as folhas dos autos judiciais;"

Artigo 2.º — Vetado

Artigo 3.º — Vetado

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.240, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Altera lei de auxílios, concede novos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Asilo de Mendigos de Serra Negra, e Liga Juvense de Futebol, de Jaú, respectivamente, os nomes das entidades beneficiadas com os auxílios constantes do n.º 1 do item VII da Relação n.º 22 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960, e do n.º 1 do item VIII da Relação n.º 56 do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 2.º — Fica retificada para Sociedade Amigos do Jardim Brasil, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 31 do item XX do artigo 13 da Lei n.º 6.810, de 12 de junho de 1962.

Artigo 3.º — Ficam cancelados o item I da Relação n.º 23 e o item V da Relação n.º 88, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 4.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros), respectivamente, o item I da Relação n.º 60 e o n.º 2 do item I da Relação n.º 63, ambas do artigo 1.º da Lei n.º 6.708, de 4 de janeiro de 1962.

Artigo 5.º — Com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 3.º e 4.º são concedidos os seguintes auxílios:

	Cr\$
1 — Asilo e Casa dos Pobres São José, de Lorena	3.000.000,00
2 — Conservatório Musical Maestro Elias Lobo, de Itu	20.000,00
3 — Iacanga Futebol Clube, de Iacanga	100.000,00
4 — Igreja Matriz de Nova Europa	200.000,00
5 — Instituto Paulista de Pronto Socorro S.A., de São Paulo	100.000,00
6 — Organização Paulistana Educacional Ltda., de São Paulo, para o Colégio Prudente de Moraes	100.000,00
7 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itu	40.000,00

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.241, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Retifica item da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificada para Brodosqui Futebol Clube, de Brodosqui, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2 do item I da Relação n.º 45 do artigo 1.º da Lei n.º 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.242, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a oficialização da Festa da Uva, em Louveira

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica oficializada a Festa da Uva realizada, anualmente, em Louveira, sob o patrocínio da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O orçamento consignará, anualmente, à Secretaria da Agricultura, verba para atender às despesas com a realização da festa ora oficializada.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.243, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola de Iniciação Agrícola em Salesópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola de Iniciação Agrícola em Salesópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da escola ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.244, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dá a denominação de "Abílio Augusto Corrêa", à ponte sobre o rio Jacaré — Guaçu, que liga Ribeirão Bonito à Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Abílio Augusto Corrêa" a ponte sobre o Rio Jacaré-Guaçu, que liga Ribeirão Bonito à Araraquara.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N. 7.245, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre aprovação do Termo Aditivo ao Acordo Especial aprovado pela Lei n.º 6.398, de 14 de outubro de 1961

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado, na forma do texto anexo, o Termo celebrado em 11 de março de 1960, Aditivo ao Acordo Especial aprovado pela Lei n.º 6.398, de 14 de outubro de 1961, para o fim de retificar data e complementar auxílio destinado à construção de uma oficina de artes industriais.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

TERMO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 7.245, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Termo Aditivo ao Termo de Acordo Especial INEP-EC-71-59, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o Governo do Estado de São Paulo e a Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", do município de Caraguatatuba, para complementar o auxílio concedido, destinado à construção de uma oficina de artes industriais.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, presentes o respectivo titular, Dr. Clóvis Salgado, e o representante devidamente credenciado da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant", de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, foi firmado o presente Termo Aditivo, tendo em vista a necessidade de complementar o auxílio concedido através do Termo de Acordo INEP-EC-71-59, conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira — Fica considerado, para todos os efeitos, como data de celebração do Termo de Acordo INEP-EC-71-59 — ao qual se passa o presente a incorporar, na condição de Termo Aditivo — o dia sete de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, data em que foi solenemente assinado no Palácio do Governo do Estado de São Paulo.

Cláusula Segunda — Concederá o Ministério da Educação e Cultura (MEC), por intermédio do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) à conta da verba 1.6.13-5 (Unidade 09.04.02; exercício de 1958), a fim de complementar o auxílio concedido através do Termo de Acordo INEP-EC-71-59, para a construção de um pavilhão de oficinas de artes industriais junto à solicitação da Colônia de Pescadores Z-17 "Benjamin Constant".

Cláusula Terceira — Serão mantidos todos os compromissos estabelecidos no Termo de Acordo de que este é aditivo, Rio de Janeiro, 11 de março de 1960

a) Clóvis Salgado

Clóvis Salgado

Ministro da Educação e Cultura

a) J. C. Florence

J. C. Florence

Presidente da Colônia de Pescadores Z-17

"Benjamin Constant"

Caraguatatuba

a) Luciano Vasconcelos de Carvalho

Secretário da Educação do Estado de São Paulo

Testemunhas:

a) Wolgran Junqueira Ferreira

Wolgran Junqueira Ferreira

a) Nice Camargo Pupo

Prof. Nice Camargo Pupo

LEI N.º 7.246, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Industrial em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Técnica Industrial em Pindamonhangaba.

Parágrafo único — A escola manterá, inicialmente, apenas o Curso Técnico Industrial de Desenho.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas a atender às despesas respectivas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.247, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola Normal em José Bonifácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em José Bonifácio.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Escola Normal ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.248, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Borboleta

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Borboleta.

Artigo 2.º — A instalação do ginásio ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

LEI N.º 7.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1962

Cria Escola Industrial em Guararema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Industrial em Guararema.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 24 de outubro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Euvaldo de Oliveira Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de outubro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral